



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOL. N° 01
- 50 -



Ofício nº 364

Lapa, 18 de Julho de 2005.

Senhor Presidente:

DAR RÂMI 17
ADMINTRAÇÃO
23/08/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29, que propõe contratação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., para os fins que especificam e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
PA - PR

PR 010 n° 971/05
DA 23/08/05
14/25 M.B.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 29, DE 18 DE JULHO DE 2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinente estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1. Pavimentação Urbana;
2. Aquisição de Equipamentos rodoviários;
3. Construção de Parques Ambientais.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota-partes do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n° 29/05

...02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

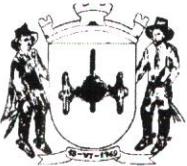
Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As metas estabelecidas nesta Lei, incorporam-se automaticamente as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Leis Municipais 1598 de 28.12.2001 e 1795 de 05.07.2004, respectivamente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 18 DE JULHO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis, acerca da contratação de Operação de Crédito, junto a Agência de Fomento do Paraná S/A, dentro dos limites legais da capacidade de endividamento do Município, visa propiciar a aquisição de equipamentos rodoviários, pavimentação urbana, construção de canchas poliesportivas, e construção de pontes.

A operação de crédito pretendida, faz-se necessário, por motivo do município não possuir recursos próprios para investimentos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o município da Lapa, tem destinado os recursos necessários e exigidos para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria de Saúde; Pessoal, e outras áreas, em conformidade com o mandamento legal preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao propor o presente Projeto de lei, específico que o mesmo terá como prioridade a aquisição de caminhões, máquinas rodoviárias pesadas para a conservação de estradas em nosso município, a realização de obras de infra-estrutura urbana, visando a melhoria das condições urbanísticas de nossa cidade.

Com estas considerações, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e dada a importância do que ora se propõe para benefício de nosso Município, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Da Prefeitura Municipal da Lapa, 18 de Julho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 05
30

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

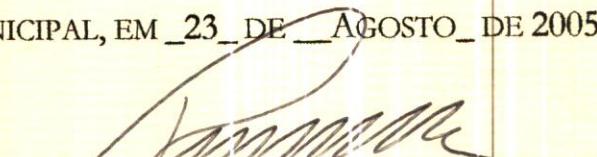
ANTEPROJETO DE LEI N° 29/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

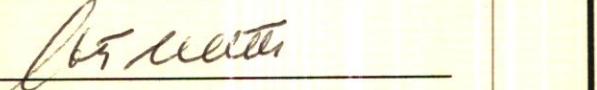
SUMULA: PROPÕE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005

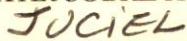

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 08 /2005.

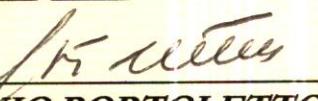

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


TUCIEL

LAPA, EM 26 / 08 /2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
310

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

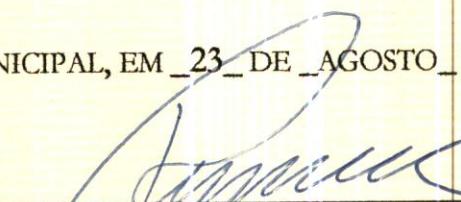
ANTEPROJETO DE LEI N° 29/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

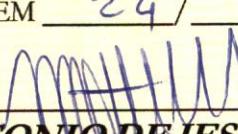
SUMULA: PROPÕE CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / 08 /2005.

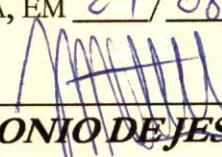

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 24 / 08 /2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 07
2005

PROJETO DE LEI N° 29/05

Súmula: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.

Trata-se de uma proposição onde o Legislativo autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O parágrafo único, do artigo 1º, do projeto em análise, vincula a Administração Municipal aos dispositivos legais que regem a matéria, notadamente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O contrato a ser oportunamente formalizado, certamente obedecerá ao disposto nessa legislação, sob pena de responsabilização do Chefe do Poder Executivo, em caso de seu descumprimento.

A aprovação desta proposição pelo Plenário, transmudou-se, de fato, em um crédito de confiança deste Poder ao Executivo Municipal.

Nada de ilegal no projeto, salientando-se que em seu artigo 3º relata-se onde deverá ser aplicado os recursos obtidos com a operação de crédito pretendida.

É o parecer.

Lapa, PR em 26 de agosto de 2005

CLOVIS SUPLÍCY WIEDMER
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. P 08
50

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 29/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “*Propõe contratação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.; para os fins que especificam e dá outras providências*”.

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 29/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nada de ilegal no aspecto financeiro e econômico foi encontrado nesta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “*secundum legem*”.

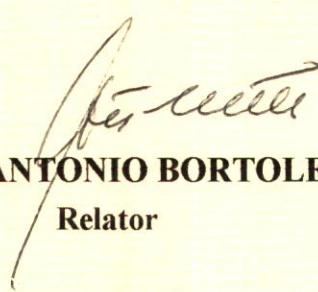


**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. IN 09
570

Folhas 02 parecer 29/05

Lapa, Pr, 29 de Agosto de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Membro


Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 29/2005

AUTOR: Executivo Municipal

Súmula: Propõe contratação de créditos com a Agência de fomento do Paraná S.A.

Parecer

O Projeto apresentado não tem nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade.

Para que possamos votar com total clareza, solicitamos ao Senhor Prefeito alguns esclarecimentos por escrito dos seguintes itens:

- 1- Pavimentação Urbana – Qual o valor? Quais as Ruas da Cidade?
- 2- Construção de Parques Ambientais – Qual o valor? Quais as áreas que serão utilizadas?

Lapa, 30 de Agosto de 2005

Juciel Vilmor Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUN.
LAPA - PR
S.R. IP
15
56

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI N°. 29/2005

Este Vereador, após análise do parecer apresentado pelo Ilustre Vereador JUCIEL, no projeto em epígrafe, perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve apresentar VOTO EM SEPARADO, tendo em vista as respostas dos quesitos, no meu entender se encontram na Lei em Municipais já tramitadas nesta Casa.

Destarte o projeto nº. 29/2005, de autoria do executivo está apto a ser votado pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões em 01 de setembro de 2005.

Antonio Luiz Carlos Cavalini
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

De Acordo
J. Freire



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 12
50

PROJETO DE LEI Nº 56/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S. A.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência do Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1. Pavimentação Urbana;
2. Aquisição de Equipamentos rodoviários;
3. Construção de Parques Ambientais.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S.A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. Nº 13
51

Projeto de Lei nº 56/05

Fl. 02

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

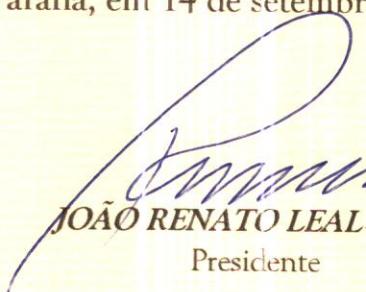
Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - As metas estabelecidas nesta Lei, incorporam-se automaticamente as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme Leis Municipais 1598 de 28.12.2001 e 1795 de 05.07.2004, respectivamente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

